




~~CABINETE DO~~ LEI Nº 14/66.,
de 20 de SETEMBRO de 1. 966.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO. Faço saber que a
Câmara Municipal de Antônio João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à compra de um terreno pertencente ao Dr. Mischilto Ramos, para a construção de uma Escola Primária na sede do Município.
- Art. 2º- O referido terreno está situado na sede do município com as seguintes confrontações: ao Sul 50 metros c/a rua Aral Moreira, ao norte 50 metros c/a quadra nº 146 de Propriedade de Olivio Penzo, ao Poente 25 metros c/a rua ponta Porã e ao nascente 25 metros c/a Prefeitura Municipal.
- Art. 3º- Fica o Poder Executivo Autorizado a dar andamento imediatamente por meio de administração direta à referida construção, mediante contrato de construção para com o construtor, do referido Prédio.
- Art. 4º- A referida escola primária construção município a ser construída levará o nome de Escola Municipal Ministro Pedro Aleixo.
- Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando as disposições em o contrário .,

CABINETE DO PREFEITO, 20 de SETEMBRO de 1. 966.


GEBESIO FLÔRES VIEIRA;
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO